



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página:1 de 3

PORTARIA Nº 214/2025
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispões sobre o tráfego de veículos de carga nas rodovias estaduais e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando tratar-se de rodovia estadual inserida em área sensível ambientalmente (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica) com unidades de conservação instituídas;

Considerando tratar-se de rodovia situada em meia encosta, próxima a recursos hídricos e nascentes, com relevo típico de região ondulada/montanhosa, sinuosa pela presença de curvas horizontais de raios reduzidos e rampas acentuadas, com restrições geométricas para o trânsito de veículos de carga de maior porte;

Considerando o tráfego de veículos comerciais de cargas inclusive com a participação acentuada de reboques e carretas, com cargas excessivas, o que torna indispensável à adoção de toda e qualquer medida necessária, com vistas a minimização dos efeitos, a nível de convivência e fluidez do tráfego, no meio ambiente e proteção do pavimento;

Considerando o aumento do fluxo de veículos e as atividades sazonais e que podem gerar acidentes por conta da SE-100 ser uma rodovia com características turísticas; e

Considerando que o DER-SE tem o dever, por sua competência e responsabilidade, de garantir a segurança e a trafegabilidade dos usuários nas rodovias estaduais, além de ser a autoridade de trânsito e transporte e o órgão executivo rodoviário do Estado de Sergipe a quem compete decidir e normatizar as determinações técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com comprimento superior a 14m (quatorze metros) e PBTC – Peso Bruto Total Combinado – superior a 29 (vinte e nove) toneladas, na SE-100, no trecho compreendido entre o km 0,000m (entroncamento com a SE-204, povoado Brejão, município de Brejo Grande), e o km 64,700m (povoado Aguilhada, município de Pirambu), do km 83,520m (entroncamento com a SE-240, povoado Jatobá,

município de Barra dos Coqueiros), e o km 202,580m (divisa SE/BA) em ambos os sentidos.

§ 1º - Excluem-se desta proibição os veículos ou combinações de veículos com comprimento superior a 14m e até o máximo de 19,80m de comprimento e de PBTC superior a 25 (vinte e cinco) toneladas e no máximo até 57 (cinquenta e sete) toneladas, nos trechos mencionados no Caput, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Trânsito do DER-SE.

§ 2º - Os veículos prestadores de serviços públicos, quando no atendimento às situações de emergência e pronto restabelecimento, ficam excetuados da proibição prevista no § 1º, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Trânsito do DER-SE.

Artigo 2º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com PBT (Peso Bruto Total) acima de 06 toneladas, das 19:00 horas das sextas-feiras até às 22:00 horas dos domingos, inclusive feriados, na Rodovia SE-100, trecho: no trecho compreendido entre o km 0,000m (entroncamento com a SE-204, povoado Brejão, município de Brejo Grande), e o km 64,700m (povoado Aguilhada, município de Pirambu), do km 83,520m (entroncamento com a SE-240, povoado Jatobá, município de Barra dos Coqueiros), e o km 202,580m (divisa SE/BA) em ambos os sentidos.;

Artigo 3º - Ficam excluídas da restrição estabelecida nesta Portaria os transportes de cargas perecíveis, bem como, transporte de leite e seus derivados, transportes de frutas e verduras e transportes de cargas vivas ou frigoríficas.

Artigo 4º - Fica cientificado o Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRv), a cuja jurisdição está afeto o policiamento do trecho rodoviário em questão, para fins de fiscalização e no cumprimento do quanto aqui determinado;

Artigo 5º - O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 187-I, da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Artigo 6º - A Diretoria de Trânsito adotará as providências que se fizerem necessárias, no que concerne a:

- a) De imediato implantar a sinalização informativa e de advertência devendo, em prazo compatível, estar implantada a sinalização definitiva, de conformidade com o Manual de Sinalização do CONTRAN;
- b) Monitorar e padronizar os procedimentos de implantação;



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página:3 de 3

c) Acompanhar os resultados operacionais; e

d) Propor eventuais ajustes julgados necessários.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 9 de dezembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZI3K-WFOS-FUL0-ZDU6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anderson das Neves Nascimento ***69651*** PRESIDÊNCIA - DER Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe 09/12/2025 11:52:50 (Docflow)